



PUBLICADO EM PL.

Em 15/08/00

Silvana dos Reis Silva  
Assistente 1  
Mat.: 13888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 66, DE 15 DE Agosto DE 2003.

**Aprova o microparcelamento do Loteamento,  
ASR SE 65, nos termos que especifica.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei n.º 468, de 6 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Plano Diretor de Palmas e a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o microparcelamento de uma área de 405.992,44 m<sup>2</sup>, denominada Gleba ASR-SE 65, nesta Capital, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor, consoante Processo nºs 3002809/03 e 3020801/03, com limites e confrontações:

- I - ao Norte: Loteamento ASR SE 55;
- II - ao Sul: Loteamento ASR SE 75;
- III - a Oeste: Loteamento ARSE 62;
- IV - a Leste: Rodovia TO-050.

§ 1º O perímetro ora demarcado inicia-se no ponto P-01, cravado no cruzamento das Avenidas NS-10 e Av. LO-13 de coordenadas geográficas N=3.870.093,506 e E=219.982,117; deste ponto segue em linha reta pelo eixo da Avenida LO-13, ao azimute verdadeiro de 104º33'28" e vai ao ponto P-02, cravado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rodovia TO-050 de coordenadas geográficas N=3.869.907,670 e E=220.697,715 ao completar a distância de 739,33 metros; deste ponto deixa o eixo da Avenida LO-13 e segue em linha reta pelo eixo da Rodovia TO-050 ao azimute verdadeiro de 179º35'13" e vai ao ponto P-03, PC de uma curva ao completar a distância de 48,40 metros. Deste ponto descreve a curva que tem as seguintes características AC=02º51'21" e R=5.988,78m e vai ao ponto P-04, PT desta curva ao completar o desenvolvimento de 298,51 metros; deste ponto deixa a curva e, ainda pelo eixo da Rodovia TO-050 segue em linha reta ao azimute verdadeiro de 182º26'51" e vai ao ponto P-05 cravado no cruzamento do eixo desta rodovia e a Avenida LO-15, de coordenadas geográficas N=3.869.435,770 e E=220.687,276, ao completar a distância de 127,87 metros; deste ponto deixa a rodovia e segue pelo eixo da Avenida LO-15, ao azimute verdadeiro de 269º33'28" e vai ao ponto P-06 cravado no cruzamento da Avenida LO-15 e a Avenida NS-10 de coordenadas geográficas N=3.869.430,312 e E=219.980,421, ao completar a distância de 706,88

M. J. de Guio C. Mascarenhas  
Assessor 1 - AGM  
Prefeitura Municipal de Palmas/TO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Publicado em Diário  
Em 22/04/02  
*Silvânia Reis*  
Silvânia dos Reis Silva  
Assistente I  
Mat.: 13888

DECRETO Nº 492, de 22 de abril de 2002.

**Aprova o microparcelamento da Quadra ASR-SE 75, nos termos que especifica.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei n.º 468, de 6 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Plano Diretor de Palmas e a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o microparcelamento da Quadra ASR-SE 75, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 22 dias do mês de abril de 2002, 13º ano da criação de Palmas.

*Milmar Gavino Ruiz*  
**MILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

*Paulo Leniman Barbosa da Silva*  
**Paulo Leniman Barbosa da Silva**  
Advogado Geral do Município

*Valéria Hollunder*  
**Valéria Hollunder**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Urbano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCAIA GERAL DO MUNICÍPIO**

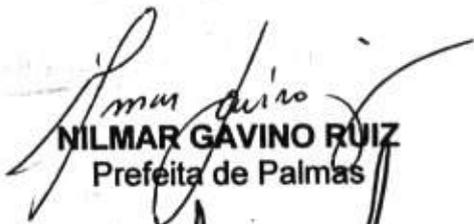
metros; deste ponto deixa a Avenida LO-15 e segue em linha reta pelo eixo da Avenida NS-10 ao azimute verdadeiro de  $359^{\circ}33'28''$  e vai ao ponto P-07, PC de uma curva ao completar a distância de 611,40 metros; deste ponto descreve a referida curva com as seguintes características:  $AC=15^{\circ}00'00''$  e  $R=200,00$  metros e vai ao ponto P-01, PT desta curva onde tiveram inicio estas divisas ao completar o desenvolvimento de 52,36 metros fechando o assim o perímetro, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

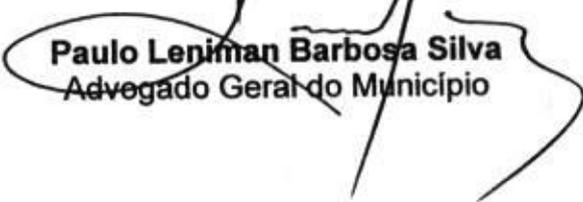
§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria /AGM/Nº 126, de 14 de julho de 2003.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 15 dias do mês de agosto de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

  
**Paulo Leniman Barbosa Silva**  
Advogado Geral do Município